Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. -29/02

Objeto: torna obrigatórios aos postos de combustíveis e seus derivados vendidos no município de Bom Despacho/MG explicitar, através de placas indicativas, a taxa de juros aplicada sobre os preços de venda a prazo

Autor: vereador- José Maria Pereira e outros

Entregue na Secretaria

03 de junho 2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 03 Discussões

_____ Aprovado 1° 04/11/02

_____ Aprovado 2° 04/11/02.

_____ Aprovado 3° 11/11/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____ Em ___/___/___

A Proposição foi _____

Plublicado no Jornal _____. N° _____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 03/06/02 As Comissões de LFO - [illegible]
Saúde para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 04/11/02 Aprovado por unanimidade em
2ª votação (art. 181 - P. 3º - RI), a pedido
vereador José Gomes).

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - 11/11/02 Aprovado por unanimidade
3ª e última votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/02

TORNA OBRIGATÓRIO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG EXPLICITAR, ATRAVÉS DE PLACAS INDICATIVAS, A TAXA DE JUROS APLICADA NAS VENDAS A PRAZO.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprova:

Art. 1º Todos os postos de combustíveis e seus derivados sediados no município de BOM DESPACHO/MG que praticarem preços a prazo, diferenciados do preço à vista, deverão manter, obrigatoriamente, juntamente com suas placas indicativas de preços, em local bem visível, o valor da taxa de juros aplicada nas vendas a prazo.

Art. 2º O não cumprimento da determinação contida nesta Lei, acarretará multa imediata de quinhentas (500) 'UPF's' ['UPF – Unidade Padrão Fiscal' do município] na primeira infração; de mil (1.000) 'UPF's' em caso de uma segunda reincidência e de mil e quinhentas (1.500) 'UPF's' na terceira reincidência com o imediato cancelamento oficial, pelo Executivo Municipal, do 'alvará de licença para localização e funcionamento' da respectiva empresa infratora.

Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dois (11.11.2002).

Presidente,
Carlos Roberto Gontijo

Vice-Presidente,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Secretário,
Carlos Roberto do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 29/02

TORNA OBRIGATÓRIO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG EXPLICITAR, ATRAVÉS DE PLACAS INDICATIVAS, A TAXA DE JUROS APLICADA SOBRE OS PREÇOS DE VENDA A PRAZO.

Art. 1º - Todos os postos de combustíveis e seus derivados sediados no município de BOM DESPACHO/MG que praticarem preços a prazo, diferenciados do preço a vista, deverão manter, obrigatoriamente, juntamente com suas placas indicativas de preços, em local bem visível, o valor da taxa de juros aplicada nas vendas a prazo.

Art. 2º - O não cumprimento da determinação contida nesta lei, acarretará multa imediata de quinhentas (500) 'UPF´s' ['UPF – Unidade Padrão Fiscal' do município] na primeira infração; de mil (1.000) 'UPF´s' em caso de uma segunda reincidência e de mil e quinhentas (1.500) 'UPF´s' na terceira reincidência com o imediato cancelamento oficial, pelo Executivo Municipal, do 'alvará de licença para localização e funcionamento' da respectiva empresa infratora.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, MG, 22 de Julho de 2002.

JOSÉ MARIA Pereira ["XL"]
Vereador preponente

CARLOS Roberto do Couto ["CARLOS da Rádio"]
Vereador subscritor / 1º Secretário da Câmara

FRANCISCO Araújo Lopes Cançado Filho ["FRANCISQUINHO"]
Vereador subscritor / Vice-Presidente da Câmara

JOSÉ RAIMUNDO Campos ["ZÉ RAIMUNDO do INPS"]
Vereador subscritor

JOAQUIM Antônio de Souza ["JOAQUIM DETETIVE"]
Vereador subscritor

JÚNIOR Geraldo Teixeira ["JUNINHO da CETEC"]
Vereador subscritor

RICARDO Lúcio ALVARENGA ["RICARDINHO"]
Vereador subscritor

CÉLIO Luquine ["CÉLIO do PT"]
Vereador subscritor

RRC/2002 – Nº 0311

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 29/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/